CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 062/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE FRANCINÓPOLIS – PI E A EMPRESA **INSTITUTO IPÊ CASTELENSE LTDA**, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: **PREFEITURA DE FRANCINÓPOLIS – PI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Newton Campelo, nº 193, Centro, Francinópolis – PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.919/0001-03, neste ato representada pelo Sr. **Antonio Luiz Dantas da Fonsêca**, Prefeito de Francinópolis – PI, portador do CPF/MF nº 183.710.513-87.

CONTRATADA: **INSTITUTO IPÊ CASTELENSE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.320.128/0001-44, com sede na Rua Humberto de Campos, n° 660, Centro, CEP: 64.340-000, Castelo do Piauí – PI. Representada neste ato pelo **Sr. Ernandes Soares Araújo**, inscrito no CPF nº 713.069.943-49.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da autoridade competente nos autos da **Dispensa de Licitação nº 017/2025**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviço de planejamento, organização, coordenação e execução da seleção de profissionais da educação para exercerem o cargo de diretor escolar do Município de Francinópolis – PI**, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação nº 017/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Os itens, ora contratados, foram objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 017/2025, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto no Art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

3.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto deste contrato será executado de acordo com a necessidade da secretaria demandante, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, conforme os preços constantes na proposta vencedora, que será depositado em conta bancária da CONTRATADA.

5.2. O pagamento será efetuado, em moeda nacional, após a prestação do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

5.4. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA
02 06	12 361 0009 2034 0000	3.3.90.39.00

Fontes: RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a Ordem de Serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do setor competente desta Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – executar os serviços objetos do contrato, de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III – executar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, **Dispensa de Licitação nº 017/2025**;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1. O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

10.1. O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. Este contrato vigorará **por 12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura ou ao término da prestação dos serviços a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. **Márcia Raquel Pereira da Costa**, portadora do CPF nº 000.691.923-59, fiscal de contrato da Prefeitura de Francinópolis – PI, especialmente designada conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO – O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO – O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art. 165.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, à **Dispensa de Licitação n.º 017/2025**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato,

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Elesbão Veloso, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, assinam as partes abaixo.

Francinópolis – PI, 15 de julho de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
ERNANDES SOARES ARAUJO
Data: 15/07/2025 08:04:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Antonio Luiz Dantas da Fonsêca
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

Ernandes Soares Araújo
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS (dispensadas em caso de assinatura eletrônica):

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Prefeitura de Francinópolis — SEMCULJ Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Juventude

criatividade, correspondente ao tema abordado, obrigatoriamente ligado à cultura junina.

f) **Marcador** - A capacidade de dirigir, conduzir, Liderar e animar o grupo com precisão, mostrando todo seu envolvimento com grupo.

g) **Repertório:** Letra da composição escrita expressa de forma musical, cantada ou recitada, acompanhada pela música instrumental, "ao vivo" ou mecânica, em sincronia de sons e ritmo no tempo musical determinado, conforme a tradição da cultura junina, expressando afinidade com a temática e a cultura junina.

h) **Casamento:** A representação cênica da celebração do matrimônio, dentro do contexto tradicional da cultura junina e do tema escolhido, a Presença do Padre é obrigatório.

i) **Desenvolvimento do Tema** – Conjunto de ideias e pesquisas que compõe a apresentação da Quadrilha Junina como um todo, e que deverá estar presente em todos os itens em julgamentos, respeitando a: Relevância, criatividade, pesquisa/roteiro e desenvolvimento.

j) **Saída no Arraial:** Deverá ser uma despedida organizada, demonstrando a satisfação de um espetáculo satisfatório para todos os brincantes.

Art. 11° - Para os efeitos deste regulamento, consideram-se passos tradicionais: I – Anarriê, Anavantu, Caminho na Roça, Caracol, Cumprimento, Grande Roda, Serrote,Onda Marinha, Olha a chuva, olha o sol, Olha a cobra, Onda, Parafuso, Passeio de Namorados, Passeio dos bêbados, Peão, Roda Gigante, Rodinha de Quatro, Trenzinho, X,Túnel, Zig-zag....

CAPÍTULO 7 – DAS PREMIAÇÕES

Art. 12° – O valor total da premiação será de **R$ 16.000,000** (Dezesseis mil reais). Para o **1° Lugar: R$ 8.000,00** (Oito mil reais); **2° Lugar: R$ 5.000,00** (Cinco mil reais) e o **3° Lugar: R$ 3.000,00** (Três mil reais), conforme descrição abaixo:

a) 1° Colocado: R$8.000,00 + troféu personalizado;
b) 2° Colocado: R$5.000,00 + troféu personalizado;
c) 3° Colocado: R$3.000,00 + troféu personalizado.

§1° Após o Festival haverá a entrega das premiações principais para as quadrilhas Campeãs. Os destaques receberão troféus personalizados.

CAPÍTULO 8 – DAS PUNIÇÕES

Art. 13° – O não cumprimento das normas estabelecidas pelo Regulamento do Festival acarretarão punições aos grupos participantes de acordo as infrações:

§1° II - Qualquer tipo de desrespeito à comissão Avaliadora, diretoria FEQUAJUPI, entre grupos, será analisado pela Diretoria FEQUAJUPI, com punição de desclassificação do grupo, exclusão do mesmo da FEQUAJUPI e multa financeira;
§2° – Não será permitido o uso de fogos de artifícios no local da apresentação, assim como animais, objetos cortantes como (faca, canivete, facão, dentre outros). O grupo junino que fizer uso desses materiais e/ou animais será desclassificado.
§3° - Os grupos que cometerem atos de desordem, tais como: agressões físicas ou que causem prejuízos moral e/ou material a uma das partes, após a análise dos fatos, se culpados, automaticamente estarão desclassificados e desfiliados da FEQUAJUPI.

Parágrafo único: Toda e qualquer dúvida no que diz respeito ao resultado do festival será resolvida, unicamente, com o corpo de Jurados. Uma vez que eles é que estão julgando a apresentação dos grupos, sendo que a Comissão Organizadora não tem acesso às notas dadas durante o processo de votação.
§4° - Ficará sob inteira responsabilidade do grupo qualquer dano cometido ou ato de vandalismo no local de hospedagem. Dessa forma, quebrar cadeiras, riscar paredes, danificar portas e/ou ventiladores, assim como sujeira nos banheiros ao utilizar vasos, chuveiros, pias e demais objetos que venha comprometer o funcionamento do estabelecimento após o festival será considerado dano ou ato de vandalismo. É importante ressaltar que cada sala terá o nome do grupo que ocupará determinado espaço. Os fiscais responsáveis por cada grupo observarão como ficou o estado de cada sala após a retirada do grupo. Dessa forma, qualquer dano cometido, o grupo ou responsável terá que pagar uma multa, sendo que o valor será calculado e encaminhado ao responsável pela quadrilha no ato do acontecido.
§5° - É de responsabilidade de cada representante do grupo os objetos pessoais, cênicos ou figurino, assim como a manutenção do espaço (limpeza, asseio e cuidados gerais) isentando a Comissão Organizadora de qualquer extravio, furtos, perdas ou danos;
§6° - Não será permitido aos animadores, componentes ou similares de alguma forma o uso do microfone (ou qualquer outro tipo de objeto) para insultos, deboches, insinuações ou outros procedimentos que venham comprometer a harmonia do festival antes, durante ou depois, pois teremos fiscais observando todo o andamento do festival. Caso algum grupo desrespeite as normas, aqui explicitadas, ficará proibido de participar dos demais **Festival Francinópolis de Quadrilhas/2025,** assim como uma nota será emitida aos demais festivais do Estado, identificando o ato cometido pelo grupo, ficando assim o grupo proibido de participar de outros eventos. A Comissão Organizadora se responsabilizará pelas medidas cabíveis para punir o grupo;
§7° - Os grupos inscritos que não se apresentarem no evento sofrerão as punições previstas no Estatuto da FEQUAJUPI a ser decidido pela Diretoria.
§8° – É extremamente proibido toda e qualquer manifestação quanto as notas, justificativas recebidas e nomes de avaliadores em redes sociais, a insistência cabe ao grupo punição administrativas de (Valores financeiro, suspensão e até mesmo exclusão do quadro de associado Fequajupi).

CAPÍTULO 9 – CASOS OMISSOS

Art. 14° – Os casos omissos serão resolvidos pela comissão avaliadora.

Art. 15° – Aos grupos que participarem desse festival, aceitarão as condições previstas neste regulamento.

Art. 16° - Este Regulamento entra em vigor nesta data.

Francinópolis (PI), 15 de julho de 2025.

RENATO DE SOUSA SILVA:00528835710 — Assinado de forma digital por RENATO DE SOUSA SILVA:00528835710 Dados: 2025.07.15 13:04:28 -03'00'

Renato de Sousa Silva
Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Juventude

Id:0CC563F5FB63F5E1

Prefeitura de Francinópolis — MUNICÍPIO APROVADO

EXTRATO DE CONTRATO

Ato: Contrato Administrativo n° 126/2025 – PMF/PI
Procedimento: Dispensa de Licitação n° 017/2025
Objeto: Prestação de serviço de planejamento, organização, coordenação e execução da seleção de profissionais da educação para exercerem o cargo de diretor escolar do Município de Francinópolis – PI.
Contratada: INSTITUTO IPÊ CASTELENSE LTDA
CNPJ: 08.320.128/0001-44
Contratante: Prefeitura de Francinópolis/PI
Valor total: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
Data da assinatura: 15/06/2025 **Vigência:** 12 (doze) meses
Fonte: RECURSOS PRÓPRIOS.
Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 (dispensabilidade de licitação).
Informações: Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI.

Antonio Luiz Dantas da Fonsêca
Prefeitura de Francinópolis
CONTRATANTE

Ernandes Soares Araújo
Representante Legal
CONTRATADA

Id:0F8BEEE6B677F5CF

Prefeitura de Francinópolis — MUNICÍPIO APROVADO

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2025

TIPO: Menor preço. **OBJETO:** Registro de preços para aquisição de equipamentos e materiais hospitalares visando atender à demanda da Secretaria de Saúde do Município de Francinópolis – PI. **DATA DA ABERTURA:** 29/07/2025. **HORÁRIO:** 08:30 horas. **RETIRADA DO EDITAL:** O Edital poderá ser obtido gratuitamente, junto à Comissão Permanente de Licitação, na sede da Prefeitura, localizada na Praça Newton Campelo, n° 193, Centro, por meio digital, bem como pela internet, através dos endereços eletrônicos *tce.pi.gov.br*, *www.portaldecompraspublicas.com.br*, *francinopolis.pi.gov.br/site*, ou *transparencia.francinopolis.pi.gov.br* **INFORMAÇÕES:** pelo e-mail *licitacaofrancinopolis@hotmail.com*.

Rosa Maria Norberta da Silva
Pregoeira

Id:125279D7718BF709

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ
Rua Cicero Manoel de Carvalho, n° 214 – CEP 64.578-000
CNPJ 01.612.570/0001-03
CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo n° 003/2025 - DISP.
Dispensa de Licitação n° 003/2025.
Fundamentação Legal: Art. 72, Art. 75, II e 176, parágrafo único, I, da Lei 14.133/2021.
Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Material Elétrico eletrônico para a Educação do município de Campo Grande do Piauí-PI.
Contratante: Município de Campo Grande do Piauí - PI.
Contratado: **KELSIMAR LEAL DUARTE DE ARAÚJO, inscrita no CNPJ n° 00.495.983/0001-84**
Valor Global: **R$ 59.949,50** (cinquenta e nove mil e novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).
Data da Assinatura: 14 de julho de 2025.
Vigência: 31 de dezembro de 2025.
Dotação Orçamentária: FPM, FEP, ICMS e outros, no Elemento despesa: 44.90.52.

Francisco José Bezerra
Prefeito Municipal

Id:01AB38ED52CB65EA

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMMA
CNPJ: 06.553.903/0001-86

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE BATALHA - PI

A Prefeitura municipal de Batalha, junto a Secretaria De Meio Ambiente-SEMMA toma público que emitiu a declaração de baixo impacto ambiental (DBIA), para a atividade **EXTRAÇÃO DE PALHA DE CARNAUBA,** localizado **NA LOCALIDADE, FAZENDA ESTREITO/CANTO DA MACAMBIRA BATALHA- PI**, processo N°001.0003171/2025 foi apresentado estudo ambiental.

Id:0B621F37E191689C

Batalha

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023 - PROC. ADM. Nº 095/2023.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO MATERIAIS HIDRÁULICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BATALHA–PI
FUNDAMENTO: LEI Nº 10.520/2002 E DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019.
CONTRATADA: V A DOS SANTOS FILHO LTDA ME, CNPJ: 13.568.484/0001-11.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 27/11/2024
AUTORIDADE QUE HOMOLOGOU O CERTAME: JULIANA SALES MACHADO
CARGO: SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
CONTRATO DE SALDO: CONTRATO PE Nº 01.2711/2024.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 250.209,54 (duzentos e cinquenta mil, duzentos e nove reais e cinquenta e quatro centavos)
FONTE DE RECURSO: 500,540,600,621,660.
DATA DE ASSINATURA: 27/11/2024
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Id:07384ECEC8F3698A

Prefeitura de Francinópolis

SEMEC Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA Nº 37/2025 – GAB/SEMEC

Dispõe sobre a exoneração da diretora adjunto de escola da rede municipal de ensino da Secretaria Municipal de Educação do Município de Francinópolis – PI.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS – ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1°. Exonerar, a pedido, a senhora **Francisca das Chagas e Silva,** inscrita no CPF sob nº 017.253.583-28, do cargo de Diretora Adjunta da Unidade Escolar Municipal Antônia Gomes Martins, da rede municipal de ensino da Secretaria Municipal de Educação de Francinópolis – PI.

Art. 2°. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, no mural da Prefeitura de Francinópolis, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação de Francinópolis, Estado do Piauí, em 17 de julho de 2025.

Eliane Rodrigues de Morais
Secretária Municipal da Educação

Id:0F8BEFA0FA2F6598

Prefeitura de Francinópolis

RETIFICAÇÃO

No extrato de Contrato Administrativo nº 126/2025, publicado no Jornal Diário dos Municípios, edição VCCLXII, do dia 16 de julho de 2025, pág. 259, **ONDE SE LÊ: Data da assinatura:** 15/06/2025; **LEIA-SE: Data da assinatura:** 15/07/2025.

Id:01AB38ED52CB65E2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital do **Pregão nº 028/2025**, Processo Administrativo nº **072/2025**, após análise, conferência e deliberação, resolve **ADJUDICAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais no trecho Paulistana/PI - Teresina/PI - Paulistana/PI, com o objetivo de atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Paulistana/PI e suas respectivas Secretarias.

Resumo

Fornecedor	Estimado	Adjudicado	Diferença
E. M. TRANSPORTES LTDA - 21.575.259/0001-30 emtransportes.contratos@hotmail.com - (89) 99437-4155	680.000,00	675.000,00	5.000,00 Provedo (0,74%)
Totais	680.000,00	675.000,00	5.000,00 Provedo (0,74%)

Detalhes

Osvaldo Mamedio da Costa na condição de **Autoridade Competente** Adjudicou o(s) lote(s) em favor de:

Fornecedor: E. M. TRANSPORTES LTDA - CPF/CNPJ: 21.575.259/0001-30				
Lote 1	Data/Hora da Adjudicação - 11/07/2025 09:34:18			
LOTE ÚNICO				
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
Fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais no trecho Paulistana/PI - Teresina/PI - Paulistana/PI.	5.000,00	UNIDADE	135,00	675.000,00

Paulistana - PI, 11 de Julho de 2025.

Autoridade Competente: Osvaldo Mamedio da Costa

Diário Oficial dos Municípios
A prova documental dos atos municipais